



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1835

Manaus, Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 105/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária EVELINE PEREIRA CAVALCANTE CHAVES, matrícula 1000403T, a partir de 12/02/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 09ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 106/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário GERALDO AFONSO GARCIA, matrícula 1000405T, a partir de 12/02/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 07ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 107/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária LORENA REBECA DE SOUZA PEREIRA, matrícula 1000404T, a partir de 12/02/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 01ª Procuradoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 14 de fevereiro de 2020

MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 108/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiuvelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 121369/2020

Interessado: Paulo César Torres Ribeiro
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 121370/2020

Interessado: Emerson Lima Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/03/2020 a 31/03/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 121555/2020

Interessado: Alexsandro Silva dos Santos
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 10/02/2020 a 29/02/2020, para fruição no período de 02/03/2020 a 21/03/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 081/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do art. 110, inciso II, da Lei Complementar nº 011/93, de 17.12.1993,

RESOLVE:

CONVOCAR, "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público, o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO PEREIRA DE MELLO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá/AM, para a 16.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, a contar de 02.03.2020, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0468/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – CONSIDERAR REVOGADA, a contar de 03.02.2020, as disposições da Portaria n.º 0107/2020/PGJ, de 15 de janeiro de 2020, que delegou atribuição a Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, para atuar nos autos da Tutela Antecipada Passiva em Caráter Antecedente n.º 1000204-64.2020.4.01.3200.

II – DELEGAR atribuição a Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 58.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, para atuar nos autos da Tutela Antecipada Passiva em Caráter Antecedente n.º 1000204-64.2020.4.01.3200, em tramitação na Justiça Federal.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0493/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 066.2019.57.1.1 (0324059), datado de 09 de maio 2019, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (Procedimento Interno - SEI n.º 2019.009845);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 737.2020.SGMP.0444924.2019.009845, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para a 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para atuar nos autos abaixo relacionados.

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0494/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aginelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 066.2019.57.1.1 (0324059), datado de 09 de maio 2019, oriundo da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (Procedimento Interno - SEI n.º 2019.009845);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 737.2020.SGMP.0444924.2019.009845, de 12 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 61^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, para atuar nos autos abaixo relacionados.

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0495/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Pùblico, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 92^a Promotoria de Justiça (7.^a Vara Criminal), para a 80^a Promotoria de Justiça (11.^a Vara Criminal), no período de 27/02/2020 a 07/03/2020;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0496/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.001951, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 055.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, referente ao Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, relativo às 1.^a e 2.^a etapas do exercício 2017/2018, para fruição na forma abaixo, mantendo-se inalterados os demais períodos.

2017/2018 – 1.^a etapa – 11.02.2019 a 20.02.2019 – 10 dias

2017/2018 – 1.^a etapa – 25.08.2019 a 03.09.2019 – 10 dias

2017/2018 – 2.^a etapa – 08.09.2019 a 17.09.2019 – 10 dias

2017/2018 – 2.^a etapa – 29.09.2019 a 08.10.2019 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0497/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.002341, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 056.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 3600/2019/PGJ, datada de 05.12.2019, referente a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, relativo à 2.^a etapa do exercício 2018/2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 2.^a etapa – 13.04.2020 a 22.04.2020 – 10 dias

2018/2019 – 2.^a etapa – 01.06.2020 a 10.06.2020 – 10 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0498/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0614626-23.2019.8.04.0001, 0614974-41.2019.8.04.0001, 0645701-17.2018.8.04.0001, 0207131-03.2013.8.04.0001,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais:
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiar Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR
Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

0006704-80.2019.8.04.0000, 0347493-65.2007.8.04.0001, 0606770-08.2019.8.04.0001, 4005949-85.2019.8.04.0000, 0718834-05.2012.8.04.0001, 0624901-70.2015.8.04.0001, 4004204-70.2019.8.04.0000, 4003599-61.2018.8.04.0000, 4005776-61.2019.8.04.0000, 4005087-17.2019.8.04.0000, 4006306-65.2019.8.04.0000, 0240983-13.2016.8.04.0001, 0243771-63.2017.8.04.0001 e 1006019-08.2009.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0499/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do convite formulado pelo Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002352);

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 12.2020.CEAF.0439543.2020.002352, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF-MP/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF-MP/AM, a deslocar-se, até à cidade de Natal/RN, no dia 18.03.2020, a fim de participar da "1ª Reunião Ordinária anual do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP", concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Natal / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0500/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 37.2020.CGMP.0442745.2020.002183, oriundo da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2020.002856);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0420/2020/PGJ, datada de 06.02.2020;

II – CONSTITUIR Comissão Especial composta por membro e servidor deste Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para procederem a Correição Ordinária na Promotoria de Justiça de Itamarati/AM, concedendo-lhes passagens aéreas e diárias, na forma da Lei, a saber:

- Corregedor-Auxiliar: Dr. JORGE MICHEL AYRES MARTINS
- Agente Técnico-Jurídico: ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO
- Passagem aérea: Manaus / Itamarati / Manaus
- Período das atividades: 13 a 16.04.2020
- Diárias: 04 (quatro)

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0501/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 82ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), encontra-se em gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALCRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 82ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

0673865-55.2019.8.04.0001
0664366-47.2019.8.04.0001
0603443-58.2020.8.04.0001

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0502/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 2020/0000011420.61PROCEAP, datado de 12.02.2020, da lavra do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos: Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis: Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais: Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Agnuelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Câmaras Reunidas: Públia Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noémie Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Públia Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
 Nicolau Libório dos Santos Filho

JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 61.^a Promotoria de Justiça – PROCEAP (Procedimento Interno SEI N.^o 2020.003197);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.^º da Resolução n.^º 006/2015 – CSMP/AM, datada de 20.02.2015, oriundo do Conselho Superior do Ministério Público/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.^º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPAR RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 61.^a Promotoria de Justiça (PROCEAP), para, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, atuar nos autos da Notícia de Fato MPV n.^º 041.2020.000002, em trâmite na Comarca de Ipxuna/AM.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0503/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.^º 2020.002747, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAO-PDC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.^º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, Coordenador do CAO-PDC, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar, como membro do Grupo de Direitos Humanos em Sentido Estrito, da "Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH", na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Curitiba / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0504/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.^º 2020.002747, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça

Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público – CAO-PDC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.^º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Curitiba/PR, no período de 25 a 27.03.2020, a fim de participar, como membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI, da "Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH", na sede do Ministério Público do Estado do Paraná, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Curitiba / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0505/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.^º 2020.003030, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Ricardo Carvalho, CRM N.^º 2389,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.^º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA, Promotora de Justiça Substituta, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 24.02.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 0506/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.^º 2020.003205, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Helder Cavalcante, CRM N.^º 1470,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA	CONSELHO SUPERIOR		
Procuradora-geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Carlos Fábio Braga Monteiro Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos: Mauro Roberto Veras Bezerra Corregedora-geral do Ministério Público: Jussara Maria Pordeus e Silva Secretário-geral do Ministério Público: Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior	Câmaras Cíveis: Karla Fregapani Leite Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Pedro Bezerra Filho Suzete Maria dos Santos Antonina Maria de Castro do Couto Valle Maria José da Silva Nazaré	Câmaras Criminais: Carlos Lélio Lauria Ferreira Rita Augusta de Vasconcellos Dias Mauro Roberto Veras Bezerra Flávio Ferreira Lopes Agnaldo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos Nicolau Libório dos Santos Filho	Câmaras Reunidas: Púlio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma Noémie Tobias de Souza Neyde Regina Demóstenes Trindade	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Jussara Maria Pordeus e Silva Púlio Caio Bessa Cyrino Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Sílvia Abdala Tuma Karla Fregapani Leite Adelton Albuquerque Matos

da Lei Complementar nº 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 11.02.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRIA Nº 0507/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.003162, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, no dia 11.02.2020, nos autos dos processos abaixo relacionados, em audiência de custódia, durante o plantão forense.

0617587-97.2020.8.04.0001
0617689-22.2020.8.04.0001
0617695-29.2020.8.04.0001
0617698-81.2020.8.04.0001
0617879-82.2020.8.04.0001
0617893-66.2020.8.04.0001
0617538-56.2020.8.04.0001
0617896-21.2020.8.04.0001

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRIA Nº 0508/2020/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 10/2020, datado de 10.01.2020, oriundo do Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital (Procedimento Interno SEI N.º 2020.000631);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 003.2020.GAJCRIM, de 11 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com suas atribuições ampliadas para a 10.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 5.ª Vara

Criminal da Capital, para atuar nos autos do Processo n.º 0655609-98.2018.8.04.0001.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 001/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a comunicação constante do Ofício n.º 2.2019.01PROM_IRA.0427014.2019.028927, formulada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C., pertinente ao seu retorno às atividades ministeriais, em face da Resolução nº 079/2019-CSMP, decorrente do julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 001.2019.000704;

CONSIDERANDO a questão suscitada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, relativa ao art. 33, "caput", do Regimento Interno do c. Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 147, §1º, da Lei Complementar nº 011/1993, que fundamentou a Resolução nº 079/2019-CSMP, de 26/07/2019;

CONSIDERANDO o Ato nº 327/2019/PGJ, de 06/11/2019, que trata do recesso forense no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos votantes, em sessão extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

I) ENCaminhar, por prevenção, o Ofício n.º 2.2019.01PROM_IRA.0427014.2019.028927 ao Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Dr. Púlio Caio Bessa Cyrino, do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) nº 001.2019.000704, que tratou do afastamento do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. G. d. C. C;

II) SUBMETER a esta Procuradoria-Geral de Justiça a reapreciação do Ato nº 012/2020/PGJ, de 10/01/2020, em conformidade com a Resolução nº 079/2019-CSMP, de 26/07/2019.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de janeiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro e Secretária do c. CSMP, ad hoc

SILVIA ABDALA TUMA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiuero Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Púlio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Púlio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 002/2020-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

I) DESMEMBRAR as propostas de criação de 2 (dois) assentos junto ao c. CSMP, a serem ocupados por Procuradores de Justiça, bem como a proposta de criação de 1 (uma) Procuradoria de Justiça Especializada em Recursos;

II) APROVAR a proposta de criação de 3 (três) Procuradorias de Justiça com atuação junto às Câmaras Cíveis.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 003/2020-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, pela unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 07 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

APROVAR a proposta de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos do voto do ilustre relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de fevereiro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do e. CPJ

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014),

fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, no Estado do Amazonas, ex vi do artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, entre os dias 22 e 24 de abril de 2020, junto à referida Promotoria de Justiça. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 13 de fevereiro de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA que será efetuado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Michel Ayres Martins, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, para que procedam aos trabalhos de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI, no Estado do Amazonas, ex vi do artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, entre os dias 13 e 16 de abril de 2020, junto à referida Promotoria de Justiça. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar presentes na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À PROMOTORIA DE JUSTIÇA supracitada, na forma escrita ou verbalmente (quando serão reduzidas a termo). E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e ser afixado na porta da Promotoria de Justiça sob correição, bem como em outros locais de afluência de público. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 13 de fevereiro de 2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO AMAZONAS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aginelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CÂMARAS REUNIDAS

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

PORTARIA Nº 0120/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.018049 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a composição da Portaria n.º 0033/2020/SUBADM, de 14.01.2020, substituindo a Chefe da Divisão de Contratos e Convênios – DCCON pela Diretora de Planejamento;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO****NOTÍCIA DE FATO 040.2019.002009**

Cuida-se de notícia de fato instaurada após o encaminhamento, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, de denúncia anônima online, na qual o noticiante assim se manifesta:

“Está havendo abuso na venda dos lotes com venda casada de serviços que obria de obrigações deles e contratação que somente contempla o vendedor desde o contrato inicial e antes de entregar os lotes já estão convocando os compradores para assinar aditivos que abusam financeiramente dos compradores pré concebendo direitos a terceiros sem consulta prévia e colocando a imobiliária com poderes de votos que podem sobrepor os dos clientes dos lotes leia por favor os documentos em anexo e peçam que eles apresentem o contrato de venda e vai ser explicitado inclusive atraso de entrega.

Outrissim enviam os documentos com atraso e em cima da hora impedindo a programação de presença de alguns clientes Sem informar democraticamente se há aceitação, através de imposições de cláusulas contratuais. Querendo ter poderes de órgão público quando referem a aprovar projetos.”

Anexou cópia em branco de termo de aditivo ao contrato, bem como Edital convocando para a Assembleia destinada a aprovação do estatuto social do Residencial Chácaras do Janauary e eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de juntar cópia do próprio estatuto a ser submetido à aprovação.

Pelo que se pode perceber, o noticiante está questionando a alteração contratual.

Neste ponto, observamos que a alteração contratual ocorreu somente para ditar regras no que se refere à associação dos moradores, destacando quem pode votar e ser votado, bem como as obrigações da associação. Nada de relevante se viu a ponto de ser considerado abuso de poder.

Ressalte-se que quem compra lote em condomínio fechado ou loteamento com regramento próprio, desde que em harmonia com a legislação pertinente, deve se submeter ao estatuto ou regimento respectivo.

Quanto ao fato da incorporadora noticiada ter direito a voto, em número correspondente aos lotes que ainda lhe pertencem, não

há abuso nisso, pois isso é previsto legalmente.

Vejamos o art. 1532 do Código Civil:

“Art. 1.352. Salvo quando exigido quorum especial, as deliberações da assembleia serão tomadas, em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos metade das frações ideais.

Parágrafo único. Os votos serão proporcionais às frações ideais no solo e nas outras partes comuns pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da convenção de constituição do condomínio.”

E assim vem decidindo os Tribunais Pátrios. Vejamos a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça.

DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONDOMÍNIO. ASSEMBLÉIA. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO E VOTO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. CONDÔMINO QUE É PROPRIETÁRIO DE DIVERSAS UNIDADES. INADIMPLEMENTO EM RELAÇÃO A UMA DELAS. DIREITO DE VOTO QUE PREVALECE EM RELAÇÃO ÀS OUTRAS UNIDADES. ARTIGO ANALISADO: 1.335, III, DO CC/02.

1. Ação ajuizada em 30.07.2010, na qual o condômino visa à participação em assembleia de condomínio edilício. Dessa ação foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete 24.04.2013.

2. Cinge-se a controvérsia a definir se o condômino que é proprietário de diversas unidades autônomas de um condomínio edilício, mas está inadimplente em relação a alguma delas, tem direito a participação e voto em assembleia.

3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.

4. A unidade isolada constitui elemento primário da formação do condomínio edilício, e se sujeita a direitos e deveres, que devem ser entendidos como inerentes a cada unidade, o que é corroborado pela natureza propter rem da obrigação condominial.

5. Estando a obrigação de pagar a taxa condominial vinculada não à pessoa do condômino, mas à unidade autônoma, também o dever de quitação e a penalidade advinda do seu descumprimento estão relacionados a cada unidade.

6. O fato de um condômino ser proprietário de mais de uma unidade autônoma em nada altera a relação entre unidade isolada e condomínio.

7. Se o condômino está quite em relação a alguma unidade, não pode ter seu direito de participação e voto – em relação àquela unidade – tolhido.

8. Negado provimento ao recurso especial.

(STJ REsp 1375160 / SC RECURSO ESPECIAL 2013/0083844-5)

Fica claro, pela leitura do art. 1532 acima, que o Estatuto da Associação poderá mudar a regra de votação, de forma a permitir que os votos sejam computados por moradores e não por lotes, ou seja, cada moradore tem direito a apenas um voto, ainda que proprietário de vários lotes no mesmo empreendimento.

Vejamos esse posicionamento do STJ:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiuvelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO. LIMITAÇÃO DE VOTOS EM ASSEMBLÉIA GERAL. PROPORCIONALIDADE. AUSÉNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.352 DO CC. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O art. 1.352, parágrafo único, do Código Civil possibilita a Convenção de Condomínio dispor sobre a proporcionalidade dos votos das frações ideais nas assembléias.

2. Na hipótese, ausente ilegalidade na cláusula que limita votos para aqueles que possuem muitas unidades no condomínio.

3. Agrado interno a que se nega provimento.

(STJ AgInt no AREsp 1077879 / DF AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL 2017/0078968-7)

Contudo, como visto na decisão acima, tal regra precisa ser aprovada e constar do Estatuto, caso contrário vigora a regra do caput do art. 1.352 do Código Civil, ou seja, número de votos correspondentes ao número de propriedades.

Agora deve ser ressalvado que a incorporadora deve contribuir, também, com as cotas mensais em número corresponde aos lotes que possui.

Deste modo, indefiro a presente notícia de fato, determinando seu arquivamento.

Cientifique-se o interessado, anônimo, via DOMPE, conferindo-lhe o prazo de dez dias para recurso escrito ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Iranduba, 30 de janeiro de 2020.

LEONARDO ABINADER NOBRE
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO

Notícia de Fato nº 055/2019 – 2ª PJTBT

2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga

Data da Instauração: 29 de Agosto de 2019.

Noticiado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Objeto: Possível recebimento de ajuda de custo da Prefeitura de Tabatinga referente ao programa de tratamento fora do domicílio – TFD.

Decisão: Diante o do exposto, determino o arquivamento da presente notícia, com fulcro no art. 23-A, I, da Resolução 006-2015/CSMP. Cientifique – se o noticiante com fulcro no art. 18 da Resolução 006-2015 CSMPAM.

Promotor de Justiça: Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada

pelo fato de duas mulheres estarem sendo acusadas de envolvimento na morte dos familiares, de uma delas. Complementa, ainda, o Noticiante que Sikera ressaltou que "não acha normal a homossexualidade", tampouco entende cabível que as pessoas mais velhas compreendam tal fato.

Na mesma Notícia de Fato, informa que o apresentador faz piadas jocosas com pessoas mortas em ações policiais (CPF cancelado) e zomba, de modo discriminatório, de usuários de maconha.

Não apresentou documentos e nem indicou os nomes dos mortos satirizados e nem dos usuários de maconha. legais do ofendido (de cuius). Porém, na esfera cível, apesar do Código Civil não reconhecer direitos da personalidade à pessoa morta, até porque a morte extingue a personalidade e todos os direitos a ela relacionados, os parentes poderão entrar com ação de indenização em razão de sofrerem o dano reflexo da ofensa.

Note-se que, os direitos da personalidade do morto não são transmitidos aos herdeiros, mas estes sofrem os efeitos dessa ofensa, é o chamado dano moral reflexo ou dano em ricochete.

Portanto, não há como o Órgão Ministerial, em sede criminal, tomar qualquer medida em razão de, suposta, ofensa aos mortos (indicados de modo genérico na Notícia de Fato), em razão de tratar-se crimes que, somente, se procedem por ação privada.

No mesmo diapasão, a informação de o apresentador/Noticiado, zomba de modo discriminatório, de usuários de maconha, também, entendemos tratar-se de fato atípico ou no caso de direcionado para uma pessoa específica, que sinta-se ofendida em sua honra, deve ser procedida ação privada, através de Queixa-Crime, e não através de investigação por uma Promotoria Criminal.

A despeito da comunicação dos referidos fatos, e efetivada uma análise detida dos relatos do Noticiante, tem se que, na verdade, no presente caso inexiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, uma vez que não há indícios da ocorrência de homofobia e que as ofensas contra pessoas mortas e usuários de maconha, estão, em tese, no campo dos crimes

contra a honra, que, somente, se procedem mediante Queixa-Crime, restando inviabilizado o prosseguimento das investigações, ante as circunstâncias verificadas. É o relato, em suma.

Prima facie, destaca-se que sobre o tema – homofobia – o Supremo Tribunal Federal, já manifestou-se, considerando que atos preconceituosos contra homossexuais e transexuais devem ser enquadrados no crime de racismo. Segundo a Corte Suprema, "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito" em razão da orientação sexual da pessoa poderá ser considerado crime; Ocorre que, data venia o entendimento do Noticiante, nas palavras ditas pelo Noticiado, conforme relatado na Notícia de Fato (apontados como homofobia), não indicam a ocorrência de ações consideradas fato típico, pelo STF, pois os relatos estão direcionados aos assassinatos dos familiares de uma das mulheres e não, especificamente, em razão de suas orientações sexuais. E quanto a não achar normal a homossexualidade, no contexto, não há ofensa ou discriminação, e sim a exteriorização de uma opinião pessoal.

Quanto as notícias de que o apresentador Sikera Júnior, faz piadas jocosas com pessoas mortas em ações policiais (CPF CANCELADO), destaca-se, por relevante, que estamos diante de, em tese, crimes contra a honra (difamação, injúria ou calúnia), que, somente, se procedem mediante queixa-crime, por parte dos familiares/representantes legais, dos ofendidos, que acredito não seja o caso do Noticiante, pois nada relatou sobre isso.

Observa-se, no entanto, que dos três crimes contra a honra, somente a calúnia prevê no 2º do art. 138 a punição quando for praticado contra os mortos. Portanto, a conduta do Noticiado, somente poderá ser tipificada quando pela ocorrência de calúnia, a ser questionada por Queixa-Crime, pelos representantes legais do ofendido (de cuius). Porém, na esfera cível, apesar do Código Civil não reconhecer direitos da personalidade à pessoa morta, até porque a morte extingue a personalidade e todos os direitos

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 002/2020-91PJ

Procedimento n. 01.2020.00000394-9

Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, que em seu bojo apresenta as informações apontadas pelo Senhor Lucas Andrade do Nascimento, CPF 029.826.002-69, telefone (92) 99180-0649, indicando que no dia 04/02/202, durante a exibição do Programa "Alerta Nacional", no ar pela TV A Crítica/Rede TV, o apresentador Sikera Júnior, disse "se sentir no fim dos tempos".

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis:
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais:
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiuvelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas:
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

a ela relacionados, os parentes poderão entrar com ação de indenização em razão de sofrerem o dano reflexo da ofensa. Note-se que, os direitos da personalidade do morto não são transmitidos aos herdeiros, mas estes sofrem os efeitos dessa ofensa, é o chamado dano moral reflexo ou dano em ricochete.

Portanto, não há como o Órgão Ministerial, em sede criminal, tomar qualquer medida em razão de, suposta, ofensa aos mortos (indicados de modo genérico na Notícia de Fato), em razão de tratar-se crimes que, somente, se procedem por ação privada.

No mesmo diapasão, a informação de o apresentador/Noticiado, zomba de modo discriminatório, de usuários de maconha, também, entendemos tratar-se de fato atípico ou no caso de direcionado para uma pessoa específica, que sinta-se ofendida em sua honra, deve ser procedida ação privada, através de Queixa-Crime, e não através de investigação por uma Promotoria Criminal.

A despeito da comunicação dos referidos fatos, e efetivada uma análise detida dos relatos do Noticiante, temse que, na verdade, no presente caso inexiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, uma vez que não há indícios da ocorrência de homofobia e que as ofensas contra pessoas mortas e usuários de maconha, estão, em tese, no campo dos crimes

contra a honra, que, somente, se procedem mediante Queixa-Crime, restando inviabilizado o prosseguimento das investigações, ante as circunstâncias verificadas.

Pelo exposto, não havendo fundamento para a propositura de PIC ou outra medida judicial, e entendo não haver justa causa para o prosseguimento das apurações através de Notícia de Fato, este Órgão Ministerial determina o arquivamento do presente procedimento, considerando a necessidade de concentração do aparato estatal naqueles casos que podem ser, claramente, elucidados e concluídos, aplicando-se o disposto no artigo 25 § 1º, I c/c artigo 18 § 1º, todos, da Resolução 006/2015- CSMP, determinado desde logo a Notificação do Noticiante, que poderá recorrer administrativamente no prazo de 10 (dez) dias, bem como a publicação no DOMPE, e após o decurso do prazo recursal (artigo 20 da Resolução 006/2015- CSMP), seja efetivada a, devida, baixa do Procedimento nos sistemas de registros desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus, 13 de fevereiro de 2020

Evandro da Silva Isolino
Promotor de Justiça

006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0009/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001803-8
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001803-8 – 54ª PRODHSP, instaurado para "APURAR AS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS APONTADAS EM INSPEÇÃO REALIZADA PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA E DE ENFERMAGEM, EXISTENTES NA ESTRUTURA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA S-01, LOCALIZADA NA RUA FORMOSA (RUA TAILANDIA), S/N, PARQUE DAS NAÇÕES.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0003/2020/54PJ.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0008/2020/54PJ

Processo n.º: 06.2018.00001919-2
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA – 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001919-2 – 54ª PRODHSP, instaurado para "Apurar a regular oferta de exames de Raios-X, aos usuários do SUS, na Policlínica Raimundo Franco de Sá, localizada na Avenida V, s/n, Nova Esperança.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0004/2020/54PJ.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguiuvelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

podendo, nos termos do art. 39, pár. 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/0000012072

Procedimento Administrativo nº 176.2020.000042

Portaria nº 2020/0000012072

DATA DA INSTAURAÇÃO: 02.12.2019

INTERESSADO: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM.

OBJETO: Acompanhamento do processo de regularização do Hospital Clóvis Negreiros e UBS de Boa Vista do Ramos perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas – CRF/AM.

Boa Vista do Ramos, 13 de Fevereiro de 2020

LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça de Boa Vista do Ramos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noémie Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Liane Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA
Nicolau Libório dos Santos Filho

Modalidade e Número da Ação	Vara em que tramitam	Assunto
ACP 0620535-22.2014.8.04.0001	1 ^a Vara da Fazenda Pública	Obrigação de Fazer, no reaparelhamento do Instituto de Criminalística
AIA 0006167-38.2006.8.04.0001	5 ^a Vara da Fazenda Pública	Improbidade praticada no exercício da atividade policial de delegado e investigadores da PC
ACP 0204606-53.2010.8.04.0001	2 ^a Vara da Fazenda Pública	Anulação da prova prática de digitação do concurso público da PCAM, Edital n. 003/2009

Modalidade e Número da Ação	Vara em que tramitam	Assunto
AIA 0601082-41.2014.8.04.0001	1ª Vara da Fazenda Pública	Improbidade praticada no exercício da atividade policial de escrivão de polícia civil
ACP 0223328-04.2011.8.04.0001	1ª Vara da Fazenda Pública	Anulação de promoção de 3º Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas
ACP 0613336-12.2015.8.04.0001	2ª Vara da Fazenda Pública	Anulação da transposição de 68 soldados da Polícia Militar do Estado do Amazonas